



LEI N.º 135, DE 03 DE ABRIL DE 2002.

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL PARA O EMPENHO DE DESPESAS RELATIVAS
A AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E
PARCELAMENTOS DE DIVIDAS CONTRATADAS.**

O Povo do Município de Varjão de Minas – MG por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Credito Adicional Especial ao Orçamento vigente com dotação no Valor de R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

§ 1.º – O Credito Adicional Especial autorizado nesta Lei, destina a estabelecer dispositivo orçamentário para ocorrer com empenho das despesas relativas a amortização do empréstimo que o Município possui com o BDMG – Banco do Desenvolvimento de Minas Gerais.

§ 2.º – A classificação das despesas, com a utilização do Credito autorizado nesta Lei, ocorrerão na seguinte classificação orçamentária:

- 02.03.28.843.0000.3007 - Amortização de Empréstimos e Parcelamento de Dividas.
- 4.6.90.71.05 – Amortização de Financiamento - BDMG -----→R\$55.000,00

Art. 2º - O Credito Orçamentário (Crédito Adicional Especial) autorizado nesta Lei (será aberto por Decreto Executivo, nos termos do Artigo 42 da Lei nº 4.320/64 de 17 de Março de 1.964).

Art. 3º – Terá como fonte, os recursos orçamentários provenientes da anulação parcial da dotação do orçamento abaixo discriminada:

- 02.03.04.121.0003.2018 – 3.3.90.36.00 – Manutenção das Atividades dos Serviços de Contabilidade – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física-----→ R\$ 3.300,00
- 02.04.20.122.0004.2024 – 3.3.90.36.00 – Manutenção das Atividades do Serviço de Agropecuária – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física-----→R\$ 6.000,00

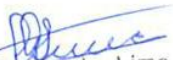


- 02.06.01.10.122.0012.2046 – 3.3.90.39.00 – Manutenção das Atividades Administrativas do Serviço de Saúde. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica-----→R\$ 13.000,00
- 02.06.02.10.301.0012.2051 – 3.3.90.39.00 – Assistência a Saúde as Pessoas Carentes – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica- -----→R\$ 4.900,00
- 02.06.02.10.301.0012.2053 – 3.3.90.36.00 – Programa de Assistência Básica – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física-----→R\$ 17.900,00
- 02.06.02.10.301.0019.2059 – 3.1.90.04-00 – Programa de Saúde da Família – Contratação por Tempo Determinado -----→R\$ 9.900,00

Art. 4º - Revogadas as disposições em Contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18/01/2. 002.

Varjão de Minas, 03 de Abril de 2.002.


ADÃO RODRIGUES ALVES
PREFEITO MUNICIPAL


Celso Bessa de Lima
Secretário de Administração